

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Fórmula registrada de acordo com competência delegada pela Portaria de Assuntos Universitários do MEC, Portaria 126 da DG de março de 1972.

Registro	Livro	Folha	Processo	Data
1974	16	987	1636/06-40	20/02/2006

Reconhecimento do Curso: DECRETO nº 74456
Eletivado no DOU em 27/08/1974

Ministério Nacional de Medicina
de Brasília de Brasília

Registro de Diploma Nº 674
LIVRO 16 FOLHA 151 CRM-PI 3434
TORNADO 17 de 04 de 2006

Nome de Registro: Emilly
Votante: Emilly
Alicia de Fátima Moreira
Agente Administrativo CRM-PI

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro de Diploma

Este diploma foi emitido em virtude da inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, inscrita no Livro de Matrícula nº 17, em 17 de março de 1967, de acordo com o artigo 1º do Regulamento de 1967.

Nome do Inscrito: Emilly
Nome do Inscrição: Emilly
Número de Inscrição: 674

045033

00001411

Conselho Regional de Medicina,
do Estado do Maranhão
INSCRITO SOB Nº 6912

Dr. Abdon José Murad Neto
Presidente

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 1 de março de 2021 11:16:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 151300103210566293048-2
Data: 01/03/2021 10:50:52
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF64791-BSHA:



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Wilber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde

Hospital Aeliópolis

Programa Credenciado pela CERM/MEC Parecer n.º 59/95 de 14-12-95

Certificamos que o Doutor

Evandro Leal de Abreu

CRM 123634-SP, CPF 915.836.913-91,

concluiu Residência Médica na especialidade de Radiologia e Diagnóstico por Imagem no período de 01 de fevereiro de 2006 a 31 de janeiro de 2009, a quem conferimos o Título de Especialista de acordo com a Lei 6.932, publicada no D.O. A. em 09 de julho de 1981.

São Paulo, 31 de janeiro de 2009

Prof. Dr. Abrão Rapoport
Diretor Técnico

Dr. Wagner Moraes de Barros
Coordenador do Programa

PMLC - MA CPL

Folha: 3/1

Rubrica:

Dr. Joozécio José Duailibe Fortado
Coordenador da Comissão de Residência Médica

Médico Residente

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.ljpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/151300103210566293048>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 151300103210566293048-3
Data: 01/03/2021 10:50:52
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF64792-L6RH;



CNJ 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Wilber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 1 de março de 2021 11:16:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PMLC - ~~MA~~ CPL
Folha: 322
Rubrica: [assinatura]

Esta Certificação foi registrada no Cartório Jurídico
Residência Madrinha (Cidade: BARRA/ALIC)
Em 06/05/2009
Rua do Rosário 109157
Diretor da Intendência

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/151300103210566293048>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 151300103210566293048-4
Data: 01/03/2021 10:50:52
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF64793-839B;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 1 de março de 2021 11:16:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BIOCENTRO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BIOCENTRO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BIOCENTRO LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/03/2021 12:41:13 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BIOCENTRO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 151300103210566293048-1 a 151300103210566293048-4

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

J0005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b393645e5b5ccfc57365d8649196ec05ab283c428c99cc76480c0f40f24aa313a6862ed32f8480290f455a147985b8b244
500587629a61f9c6ad74ec7cf4d5c6



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ



O Reitor da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **Medicina** no ano de 2008 e colação de grau no dia 21 de janeiro de 2009 confere o título de **Médico a Everardo Leal Abreu** de nacionalidade Brasileira nascido no Estado do Piauí no dia 09 de novembro de 1984 cédula de Identidade nº 2166294-PI e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teresina, 21 de janeiro de 2009

[assinatura]
Diretor de Administração Acadêmica

[assinatura]
Reitor

[assinatura]
Diplomado



325

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 1 de março de 2021 16:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA
 Diploma registrado de acordo com competência delegada pela Diretoria de Assuntos Universitários do MEC, Portaria 125 de 09 de março de 1972.

Registro	Livro	Folha	Processo	Data
860	19	430	1432/09-42	22/01/2009

Reconhecimento do Curso: DECRETO nº 74456
 Publicado no DOU em 27/08/1974

Conselho Regional de Medicina
 do Estado do Piauí

Registro de Diploma nº 396
 Liv. 17 fls. 80 CRM-PI 5067
 Teresina 08 de 02 de 2013

Funcionário
OUTUBRINA
Caterina Marta C. Lages
 Agente Administrativo-CRM-PI



Conselho Regional de Medicina
 do Estado do Maranhão
 INSCRITO SOB Nº 6915
 EM 10/01/2013
 Dr. Abdon José Murad Neto
 Presidente

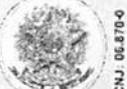
0005516

WILMA RODRIGUES ALVES
 Tradutora Pública e Interpreta Concurseira
 Francês - Português
 Tradução Assessoria - Interpretação
 Franquias - Português
 Matr. / Ins. JUCESPE Nº 1531
 Trad. versão nº 291 data 02/07/13

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/151300103219907082260>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 151300103219907082260-2
 Data: 01/03/2021 10:50:50
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALF64787-28D5;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (03) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular





Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem

Associação Médica Brasileira



TÍTULO DE ESPECIALISTA

RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM



DR. EBERHARDO LEAL ZIBREU

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

São Paulo, 18 de agosto de 2012

Dr. Jacobino de Araújo Cardoso Filho
Presidente da AMB

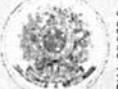
Dr. Alexsandro Thibaut Soares
Secretário Geral da AMB

Dr. Manoel Aparecido Soares do Silveira
Presidente do CBDR

Dr. Fábio Luiz Soares Carneiro
Secretário Geral do CBDR



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 151300103219907082260-3
Data: 01/03/2021 10:50:51
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF64788-S58E;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Vilber Azevêdo de M. Cavalcanti
Título



PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BIOCENTRO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BIOCENTRO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BIOCENTRO LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/03/2021 12:38:01 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BIOCENTRO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 151300103219907082260-1 a 151300103219907082260-4

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

J005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b393645e5b5ccfc57365d8649196ec05a041fa7cfcb67fad802418efb626b6d64cd4f38db19daa846e7ef534818c09f0d445
00587629a61f9c6ad74ec7cf4d5c6



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ
CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI

DIPLOMA

2ª VIA

A Reitora do Centro Universitário UNINOVAFAPI, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **MEDICINA** no dia 26 de junho de 2010, confere o grau de **BACHARTELA EM MEDICINA**, em 5 de agosto de 2010, com o título de **MEDICA** a

JOYCE DANTAS COSME

nacionalidade brasileira, nascido(a) em 3 de janeiro de 1986, na cidade de Picos, Estado do Piauí, cédula de identidade nº 2.230.160 órgão expedidor SSP-PI, e lhe outorga o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teresina, 17 de junho de 2015

[assinatura]
Marilene de Almeida Freitas Alencar
Secretaria Geral

[assinatura]
Joyce Dantas Cosme
Diplomado(a)

[assinatura]
Cristina Maria Miranda de Sousa
Reitora

2º Tabelionato de Ato em Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição de Tabelionato de Ato em Registro de Imóveis - Piauí
CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL DO DIPLOMA EXIBIDA NESTAS NOTAS EM TESTE DA VERDADE DO BOLSISTA
TERESINA 2009/2010 10:45:12
SELO AAG01238 - PHTU CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/tpo-sistema
PAMELA RAIZA SILVA BARBOSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emp. R\$ 2.48 TL R\$ 0.50 MP. R\$ 0.08 Sel. R\$ 0.26 Total R\$ 3.30
Palaeta nº 30002077 - F.P. - COEXFIC04



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 151300704215563364409-1
Data: 07/04/2021 09:56:36
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI69142-03WL:



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Beiro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

[assinatura]
Váber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BIOCENTRO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BIOCENTRO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BIOCENTRO LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/04/2021 10:47:14 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BIOCENTRO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 151300704215563364409-1 a 151300704215563364409-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

0005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b46a3079332ecf9ce43b925b3dc0dcf68d8f7f45293550a4744f4fa7a05607082c250bba5f9743e60288988253978043944500587629a61f9c6ad74ec7cf4d5c6



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BIOCENTRO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BIOCENTRO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BIOCENTRO LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/04/2021 10:45:51 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BIOCENTRO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 151300704219256808753-1 a 151300704219256808753-2

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

0005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b46a3079332ecf9ce43b925b3dc0dcf68c592eb8d17ab4fe5ba58a948c3f19f1e2ff0d73250795de6f00057a495f1407d445
00587629a61f9c6ad74ec7cf4d5c6



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UFMA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
FUNDAÇÃO INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI Nº 5.152 DE 21-10-1956

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, com a autoridade que lhe confere o Regimento Geral e, tendo em vista os termos da Ata de Colação de Grau realizada no dia

onze de junho de dois mil e oito, confere a

AILA DE MENEZES FERREIRA

nacionalidade Brasileira naturalidade Piauiense
nascido(a) a 17 de abril de 1984 identidade nº 2092839 SSP/PI, o presente Diploma de

MÉDICO

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis da República,
São Luís (MA), 17 de janeiro de 2008

Luiz Siqueira
Reitor

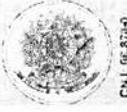
Ademir Araújo Cavalcão Filho
Pro-Reitor de Ensino

Aíla de Menezes Ferreira
Diplomada

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 151300103210668440055-1
Data: 01/03/2021 10:50:54
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF64798-W5P6;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro: eos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - canorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular





CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 151300103210668440055-2
Data: 01/03/2021 10:50:54
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF64799-FUPJ;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Tutor

TJPB



CURSO DE MEDICINA - Reconhecido através do(a) Portaria do MEC nº 1.826, de 31.10.2000, publicado no DOU de 07.11.2000.

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PRO-RETORIA DE ENSINO
DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma Registrado Sob o nº: 26954
Livro nº: 95 Fis. nº: 33890
em 17/01/2008 Processo nº: 00001/08-11

Art 48 da Lei n. 9.394/96.

pl. Dr. Manoel Bastos
Dayse Maria Menezes Moreira - Matr. 4937-9
Diretora da Divisão de Registro de Diplomas - DIRE

VISTO:

Manoel Bastos
Prof. Ms. Manoel de Jesus Barros Martins Matr. 5002-5
Diretor do Departamento de Desenho e Org. Acadêmica - DE-OAC

Natalino Saigado Filho
Reitor
Prof. Dr. Natalino Saigado Filho Matr. 0352/44

Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão

INSCRITO SOB Nº 5186
EM 17/01/2008
Dr. Adilson José Murad Neto
PRESIDENTE

Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí
Registro de Diploma nº 011
Liv. 16 fls. 042 CRM-PI 3880
Teresina 21 de 01 de 2007
Lucia de Fátima Moreira
Agente Administrativa

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARA
Médico Inscrito sob o nº 2186
às folhas 141 do livro nº 21
em 08/02/2010 de acordo com a Lei nº 3268 de 30 de Setembro de 1957.
Belém/PA 08/02/2010
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC -

Registro do Diploma nº 11.382
Liv. 09 Fls. 133 e CREMEC 13.265

Fortaleza, 19 de 04 de 2010

Juan Moura Fe
Cons. Ivan de Araújo Moura Fê
Presidente

Daigimar Bezerra de Menezes
1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Registro de Diploma
Neste ato, o proponente diploma do (ing) AILA DE MENEZES FERREIRA foi registrado sob o número 156723, de acordo com o artigo 17 da Lei Número 5.268 de 30 de setembro de 1957.
São Paulo, 26/02/2013
253.573
JAMES SOARES
1º Vice de Registro de Profissionais

PMLC - MA CPL
Folha: 356
Rubrica: [assinatura]

0009243

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRO DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE - CERES

Hospital Programa Credenciado pela CNRM/MEC - Parecer nº **103/2010** de **11/03/2010**

CERTIFICADO

HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA

Certificamos que a **Dra. AILA DE MENEZES FERREIRA**, CRM N.º 12265 – CE, CPF 005.391.873 - 80, concluiu PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA na especialidade de **RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**, cursada no período de **01/04/2010 a 31/03/2013**.

Fortaleza – Ceará, 10 de setembro 2013

Aila de Menezes Ferreira
Médico Residente

Graciela
Supervisor do CERES/ESP-CE

Silvia de Melo Cunha
T.4

ESCOLA DE SAÚDE
PÚBLICA DO CEARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

Ilana Cristina Barreto
Superintendente da Escola de Saúde Pública do Ceará
Superintendente da ESPICE

PMLC - MA CPL
Folha: *331*
Rubrica: *[assinatura]*

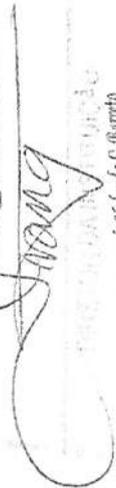
Escola de Saúde Pública do Ceará é credenciada como Instituição de Ensino Superior - IES, Parecer Atual do Conselho Estadual de Educação do Ceará N.º 0585/2008.



ESTE DOCUMENTO NÃO É VALIDO SEM A ASSINATURA E O Selo Digital

04/04/2013

317209



Isiana Cristina de Holanda C. Garrido
Superintendente da ESPICE

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/151300103210668440055>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 151300103210668440055-4
Data: 01/03/2021 10:50:54
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF64801-BMGJ;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Vilber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 1 de março de 2021 11:16:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

a autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BIOCENTRO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BIOCENTRO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BIOCENTRO LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/03/2021 12:46:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BIOCENTRO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 151300103210668440055-1 a 151300103210668440055-4

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

0005b1d734fd94f05712d69fe6bc05b393645e5b5ccfc57365d8649196ec05a6a32bceb480d6980f0ffbbde56b57af1084631588b8f46f359f1a64178de078fc44500587629a61f9c6ad74ec7cf4d5c6



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



QUINTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADOS DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA "BIOCENTRO LTDA - EPP".
RUA EDUARDO FALCÃO, Nº 186, BAIRRO CENTRO.
CEP: 65.760-000 -- PRESIDENTE DUTRA - MARANHÃO
CNPJ (MF): 18.746.153/0001- 48.
NIRE: 21200982122 JUCEMA.

PMLC - MA CPL
Folha: 340
Rubrica: 

INSTRUMENTO PARTICULAR DA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo qualificados:

EVERARDO LEAL ABREU, brasileiro, solteiro, médico, natural de Teresina-PI, nascido em 9 de novembro de 1984, portador do RG: 2.166.294 SSP/PI, expedido em 13/12/2000, CPF: 009.914.693-21, residente e domiciliado à Rua Professor Madeira, nº 1301, Apt 902, condomínio Mirante Theresina, bairro Horto, Teresina – PI, CEP 64.052-480.

EVANDRO LEAL DE ABREU, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de Teresina-PI, nascido em 15 de fevereiro de 1982, portador do RG: 2.034.254 SSP/PI, expedido em 15/05/2018, CPF: 915.836.913-91, residente e domiciliado à avenida Coronel Costa Araujo, nº 1801, Apt 1501, cond Murano, bairro: Horto, Teresina – PI, CEP 64.052-820.

Únicos sócios da SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA "BIOCENTRO LTDA - EPP", com sede na cidade de Presidente Dutra – MA, à Rua Eduardo Falcão, nº 186, Bairro Centro, CEP: 65-760-000, com o CNPJ do MF sob nº 18.746.153/0001-48, inscrita no Registro do Comércio sob NIRE: 21200982122 arquivado em 21 de novembro de 2017, resolvem os socios de pleno e comum acordo, alterar e consolidar seus atos constitutivos, mediante clausulas e condições a seguir exportas:

Cláusula Primeira – A partir desta data o objeto social passa a ser:

PMLC - MA CPL
Folha: 341
Rubrica: [assinatura]

- 8640-2/05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
- 8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- 8640-2/02 Laboratórios clínicos;
- 8640-2/04 Serviços de tomografia;
- 8640-2/06 Serviços de ressonância magnética;
- 8640-2/07 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância.
- 8640-2/08 Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos;
- 8640-2/09 Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos;
- 8640-2/10 Serviços de quimioterapia;
- 8640-2/11 Serviços de radioterapia;
- 8640-2/99 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêuticas não especificadas anteriormente (exames de função pulmonar)
- 8650-0/01 Atividade de enfermagem;
- 8650-0/03 Atividade de psicologia e psicanálise;
- 8650-0/04 Atividade de fisioterapia;
- 8650-0/06 Atividades de fonoaudiologia.
- 7119-7/04 Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;
- 7490-1/99 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (assessoria e consultoria em saúde e medicina do trabalho);
- 7739-0/02 Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- 8630-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;

8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

PMLC - MA/CPL
Folha: 542
Rubrica: [assinatura]

Cláusula Segunda - Os sócios de comum acordo decidem criar duas novas filiais:

Filial 07 - O nome fantasia da filial será BIOCENTRO, terá seu endereço na cidade de Codó no Estado do Maranhão, na Avenida Augusto Teixeira, nº 2638, Bairro: São Sebastião, CEP nº 65.400-000.

Filial 08 - O nome fantasia da filial será BIOCENTRO, terá seu endereço na cidade de Teresina no Estado do Piauí, na Rua Desembargador Pires de Castro, nº 489, Bairro: Centro, CEP nº 64.001-390.

Cláusula Terceira - A Sociedade cancela nesta data as seguintes filiais:

Filial 03 - No ato fica extinta a filial 03 (três) que tem seu endereço na cidade de Guarapuava no Estado do Paraná, na Rua Pedro Alves, nº 1283, sala 02, Bairro: Centro, CEP nº 85.010-080.

Filial 04 - No ato fica extinta a filial 04 (quatro) que tem seu endereço no município de Cametá no Estado do Pará, na Praça Joaquim Siqueira, nº 1597, sala 02, Bairro: Brasília, CEP nº 68.400-000.

À VISTA DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Cláusula Primeira - A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial BIOCENTRO LTDA - EPP, com nome de fantasia BIOCENTRO, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Segunda - A sociedade tem sede na cidade de Presidente Dutra-MA, à Rua

Eduardo Falcão, nº 186, Bairro: Centro, CEP: 65-760-000, com o CNPJ do MF sob nº 18.746.153/0001-48, Presidente Dutra-MA.

Cláusula Terceira - Atualmente a sociedade possui 06 (seis) filiais, estabelecidas nos endereços abaixo relacionados, podendo, abrir, transferir fechar ou criar outras filiais, mediante alteração contratual assinada pelos sócios, obedecendo às formalidades legais e às disposições legais vigentes:

Filial 01: O nome fantasia da filial 01 (um) é BIOCENTRO, tem seu endereço na cidade de Barra do Corda no Estado do Maranhão, na Rua Tiradentes, nº 322, Bairro: Centro, CEP nº 65950-970.

Filial 02: O nome fantasia da filial 02 (dois) é BIOCENTRO, tem seu endereço na cidade de Pedreiras no Estado do Maranhão, na Avenida Rio Branco, nº 691, Bairro: Centro, CEP nº 65725-000.

Filial 05: O nome fantasia da filial 05 (cinco) é BIOCENTRO, tem seu endereço na cidade de Peritoró no Estado do Maranhão, na Avenida Antonio Ferreira Sobrinho, 00049, Bairro: Centro, CEP nº 65.418-000.

Filial 06: O nome fantasia da filial 06 (seis) é BIOCENTRO, tem seu endereço na cidade de Grajaú no Estado do Maranhão, na Rua Duque de Caxias, 151, Bairro: Canoeiro, CEP nº 65.940-000.

Filial (07) – O nome fantasia da filial será BIOCENTRO, terá seu endereço na cidade de Codó no Estado do Maranhão, na Avenida Augusto Teixeira, nº 2638, Bairro: São Sebastião, CEP nº 65.400-000.

Filial (08) – O nome fantasia da filial será BIOCENTRO, terá seu endereço na cidade de Teresina no Estado do Piauí, na Rua Desembargador Pires de Castro, nº 489, Bairro: Centro/Sul, CEP nº 64.001-390.

Cláusula Quarta - A sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em Lei.

Cláusula Quinta - O objeto da sociedade e suas filiais é:

8640-2/05 – Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;

8630-5/01 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

8640-2/10 – Serviços de quimioterapia;

8640-2/06 – Serviços de ressonância magnética;

8650-0/04 – Atividade de fisioterapia;

8640-2/04 – Serviços de tomografia;

8650-0/03 – Atividade de psicologia e psicanálise;

8650-0/01 – Atividade de enfermagem;

8640-2/99 – Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêuticas não especificadas anteriormente (exames de função pulmonar);

8640-2/08 – Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos;

8630-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

8650-0/06 – Atividades de fonoaudiologia;

8640-2/09 – Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos;

8640-2/07 – Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

8640-2/02 – Laboratórios clínicos;

8640-2/11 – Serviços de radioterapia;

7119-7/04 – Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;

7490-1/99 – Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (assessoria e consultoria em saúde e medicina do trabalho);

- 7739-0/02 – Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- 8630-5/99 – Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;
- 8630-5/03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- 8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Cláusula Sexta - O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), dividido em 1.000.000 (Hum milhão) cotas no valor nominal de 1,00 (Hum real) cada, as cotas totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país. Com a seguinte composição societária:

Sócio	Nº Quotas	Valor R\$	% Participação
EVERARDO LEAL ABREU	500.000	500.000,00	50%
EVANDRO LEAL DE ABREU	500.000	500.000,00	50%
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00	100%

Cláusula Sétima - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios em sua totalidade, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Oitava - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas ao valor do capital social, conforme artigo 1052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Paragrafo Único – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406,2002.

Cláusula Nona - A administração da sociedade cabe aos sócios EVERARDO LEAL ABREU e EVANDRO LEAL DE ABREU que detém os poderes e atribuições de sócios administradores, autorizados no uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em

atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

§1º. Os sócios administradores ficam dispensados de prestar caução para a garantia de sua gestão.

§2º. Os sócios administradores, agindo em conjunto ou separadamente, representam a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos necessários ao processamento dos negócios sociais.

§3º. Os sócios administradores poderão constituir procurador para representar a sociedade desde que, do instrumento de constituição, constem especificamente discriminados os atos que o procurador poderá praticar e o prazo de vigência da procuração, salvo quanto ao mandato para representação judicial, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

Cláusula Décima - Os sócios administradores EVERARDO LEAL ABREU e EVANDRO LEAL DE ABREU declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, ou podem ser retidos para posterior distribuição ou incorporação ao capital social e/ou

compensação, em caso de prejuízo, em exercícios futuros.

Cláusula Décima Segunda - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade deliberará em reunião de sócios, a respeito da distribuição dos resultados, podendo ser desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se dissolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por encerramento de atividade. Em caso de extinção o patrimônio da sociedade será dividido entre os sócios na proporção de suas cotas de capital.

Cláusula Décima Quinta - Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administrativa ou

neste instrumento, fica eleito o foro da cidade de Presidente Dutra, estado do Maranhão, com renúncia de qualquer outro foro, por mais especial ou privilégio que seja para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 01 (uma) via e levam-no ao Registro do Comércio para que produza seus legais efeitos.

Presidente Dutra-MA, 21 de Agosto de 2019.

Everardo Leal Abreu
Sócio Administrador

Evandro Leal De Abreu
Sócio Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

PMLC - MA/CPL
Folha: 549
Rubrica: [assinatura]

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BIOCENTRO LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
00991469321	EVERARDO LEAL ABREU
91583691391	EVANDRO LEAL DE ABREU

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2019 14:21
SOB N° 20190989076.
PROTOCOLO: 190989076 DE 02/09/2019.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904703790. NIRE:
21200982122.
BIOCENTRO LTDA - EPP

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 04/10/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

PMLG MA CPI

Folha: 350

Rubrica: X

Termo de Contrato de Prestação de Serviços Médicos que entre si celebram as partes abaixo qualificadas, na melhor forma de direito, por seus representantes legais, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DAS PARTES CONTRATANTE (S): São partes no presente Contrato os signatários, assim nomeados e qualificados:

CONTRATANTE: BIOCENTRO EPP e suas filiais, pessoas jurídicas de direito privado, cuja matriz está inscrita no CNPJ nº 18.746.153/0001-48, sito à Rua Eduardo Falcão, nº 186, Bairro: Centro, Presidente Dutra/MA;

CONTRATANTE: ABREU & ABREU SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.657.267/0001-23, situada à Rua Desembargador Pires de Castro, nº 486, Bairro: Centro/Sul, CEP: 64.001-390, Teresina/PI, as empresas acima qualificadas estão ambas representadas neste ato por seu Diretor Dr. Everardo Leal Abreu, portador do RG nº 2.166.294 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 009.914.693-21, Médico, residente em Teresina-PI, infra-assinado.

CONTRATADO (A): DRA. JOYCE DANTAS COSME, brasileira, médica, CRM MA 10392, inscrito no CPF sob o nº 964.224.593-00, portador do RG nº 2.230.160 SSP/PI, residente e domiciliada Rua das Orquídeas, nº 430, Bairro Jóquei, Cond. Acauã, Apt. 1900, Teresina -PI, doravante denominado (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 1ª - OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo (a) CONTRATADO (A), de serviços de assistência médica.

CLÁUSULA 2ª - AUSÊNCIA DE VÍNCULO: O (A) CONTRATADO (A) não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o (a) CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais;

PARÁGRAFO ÚNICO: O vínculo jurídico entre as partes é de natureza exclusivamente civil de prestação de serviços de forma autônoma, não havendo qualquer relação de subordinação ou de trabalho, não caracterizando nenhum vínculo empregatício ou obrigação fiscal entre as partes.

CLÁUSULA 3ª - AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE: O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade, ficando livre o (a) CONTRATADO (A) para continuar a atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de outras operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier;

§ 1º) O presente contrato não importa qualquer vínculo de ordem trabalhista ou tributária entre CONTRATANTE e CONTRATADO (A), pois o mesmo se considera, irrevogável e irrefragavelmente como prestador de serviços autônomo sem qualquer subordinação a CONTRATANTE, eis que pactuam ser cível a relação decorrente do presente contrato.

§ 2º) O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade a nenhuma das partes envolvidas, podendo estas, auto administrarem-se livremente conforme sua conveniência.

CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO: O (A) CONTRATADO (A) é definitiva e exclusivamente único (a) responsável por eventual indenização de dano causado ao usuário e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

CLÁUSULA 5ª - RESCISÃO: Constituem motivo para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, e não implicará em multa para qualquer das partes.

CLÁUSULA 6ª - VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará por tempo indeterminado, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA 7ª - CONDIÇÕES GERAIS: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

CLÁUSULA 8ª - FORO: As partes elegem o foro da cidade de Teresina-PI, para dirimir toda e qualquer dúvida ou querrela relativa ao presente contrato, afastando-se qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, por estarem justas e contratadas, assinam-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Teresina, 10 de janeiro de 2019.

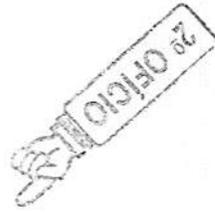
TESTEMUNHAS:

NOME: [Assinatura]
CPF: 002.590.389-57

NOME: [Assinatura]
CPF: 001.464.183-08

[Assinatura]
BIOCENTRO EPP
ABREU & ABREU SERVIÇOS MEDICOS LTDA

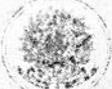
[Assinatura]
DRA. JOYCE DANTAS COSME



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/151300704210787061992-1>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 151300704210787061992-1
Data: 07/04/2021 09:06:03
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI68941-DNLV;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

[Assinatura]
Vilber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 7 de abril de 2021 09:18:24 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



2º Ofício Extrajudicial de Pres. Dutra-MA
RECONHECIMENTO
 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
JEVERARDO LEAL ABREU
 residente Dutra-MA, 09 de maio de 2019. Em test. *[assinatura]* da verdade.
VANUZA CDÉLHO DA COSTA - Escrevente Autorizada
 Emolumentos: R\$ 4,30 + FERC: R\$ 0,10 = TOTAL: R\$ 4,40.



PMLC - MACPL
 Folha: 351
 Rubrica: *[assinatura]*



2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 4ª Circunscrição - Teresina - Piauí
 RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JOYCE DANTAS COSME, EM
 TEST. *[assinatura]* DA VERDADE, DOU FE. TERESINA, 21/05/2019 12:02:48
[assinatura]
THANIA MARIA LINHARES BALDOINO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Emol. R\$ 3,65 TJ; R\$ 0,77 MP; R\$ 0,10 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 4,78
 PUP: 03082019 - PUP: CGJEXPCG.



Selo de Fiscalização e Autenticidade
 Poder Judiciário
 Estado do Piauí
 Arqs de Notas, Registro e Judicial
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
ABR 06336

Thania Maria Linhares Balduino
 Escrevente Autorizada

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/151300704210787061992>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 151300704210787061992-2
 Data: 07/04/2021 09:06:04
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALI68942-LZU5;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

[assinatura]
 Vítber Azevêdo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 7 de abril de 2021 09:18:24 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BIOCENTRO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BIOCENTRO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BIOCENTRO LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/04/2021 10:44:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BIOCENTRO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 151300704210787061992-1 a 151300704210787061992-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

0005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b46a3079332ecf9ce43b925b3dc0dcf68fccc856366524d2fb281c92c1166f2970305eddf569e8d27c70e11304980d44c44500587629a61f9c6ad74ec7cf4d5c6



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Termo de Contrato de Prestação de Serviços Médicos que entre si celebram as partes abaixo qualificadas, na melhor forma de direito, por seus representantes legais, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DAS PARTES CONTRATANTE (S): São partes no presente Contrato os signatários, assim nomeados e qualificados:

CONTRATANTE: BIOCENTRO EPP e suas filiais, pessoas jurídicas de direito privado, cuja matriz está inscrita no CNPJ nº 18.746.153/0001-48, sito à Rua Eduardo Falcão, nº 136, Bairro: Centro, Presidente Dutra/MA;

CONTRATANTE: ABREU & ABREU SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.657.267/0001-23, situada à Rua Desembargador Pires de Castro, nº 486, Bairro: Centro/Sul, CEP: 64.001-390, Teresina/PI, as empresas acima qualificadas estão ambas representadas neste ato por seu Diretor Dr. Everardo Leal Abreu, portador do RG nº 2.166.294 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 009.914.693-21, Médico, residente em Teresina-PI, infra-assinado.

CONTRATADO (A): DRA. AILA DE MENEZES FERREIRA, brasileira, médica, CRM - MA nº 5186, inscrito no CPF sob o nº 005.391.873-80, portador do RG nº 2092839 SSP/PI, residente e domiciliada na Av. Rio Poty, 2061, apto 401, Teresina-Piauí, doravante denominado (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 1ª - OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo (a) CONTRATADO (A), de serviços de assistência médica.

CLÁUSULA 2ª - AUSÊNCIA DE VÍNCULO: O (A) CONTRATADO (A) não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o (a) CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais;

PARÁGRAFO ÚNICO: O vínculo jurídico entre as partes é de natureza exclusivamente civil de prestação de serviços de forma autônoma, não havendo qualquer relação de subordinação ou de trabalho, não caracterizando nenhum vínculo empregatício ou obrigação fiscal entre as partes.

CLÁUSULA 3ª - AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE: O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade, ficando livre o (a) CONTRATADO (A) para continuar a atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de outras operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier;

§ 1º) O presente contrato não importa qualquer vínculo de ordem trabalhista ou tributária entre CONTRATANTE e CONTRATADO (A), pois o mesmo se considera, irrevogável e irrefragavelmente como prestador de serviços autônomo sem qualquer subordinação a CONTRATANTE, eis que pactuam ser cível a relação decorrente do presente contrato.

§ 2º) O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade a nenhuma das partes envolvidas, podendo estas, auto administrarem-se livremente conforme sua conveniência.

CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO: O (A) CONTRATADO (A) é definitiva e exclusivamente único (a) responsável por eventual indenização de dano causado ao usuário e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

CLÁUSULA 5ª - RESCISÃO: Constituem motivo para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, e não implicará em multa para qualquer das partes.

CLÁUSULA 6ª - VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará por tempo indeterminado, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA 7ª - CONDIÇÕES GERAIS: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

CLÁUSULA 8ª - FORO: As partes elegem o foro da cidade de Teresina-PI, para dirimir toda e qualquer dúvida ou querela relativa ao presente contrato, afastando-se qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, por estarem justas e contratadas, assinam-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Teresina, 10 de janeiro de 2019.

2º OFÍCIO

Everardo Leal Abreu

BIOCENTRO EPP

ABREU & ABREU SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Aila de Menezes Ferreira

DRA. AILA DE MENEZES FERREIRA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Valber Azevedo de M. Cavalcanti*

CPF: *002.590.782-54*

NOME: *Valber Azevedo de M. Cavalcanti*

CPF: *004.504.183-08*



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 151303103214946568100-1
Data: 31/03/2021 16:25:48
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI60497-B547;



CNJ 06.879-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

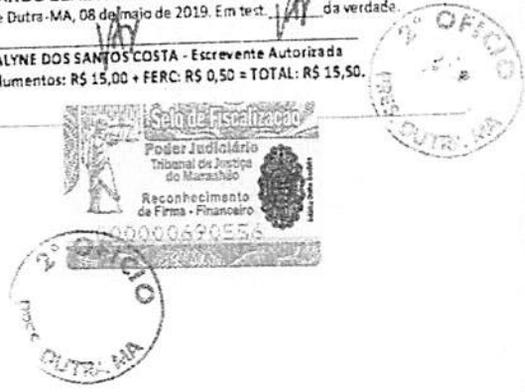
Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



2º Ofício Extrajudicial de Pres. Dutra-MA
RECONHECIMENTO
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
2) **EVERARDO LEAL ABREU**
residente Dutra-MA, 08 de maio de 2019. Em test.  da verdade.

ALYNE DOS SANTOS COSTA - Escrevente Autorizada
Emolumentos: R\$ 15,00 + FERC: R\$ 0,50 = TOTAL: R\$ 15,50.



2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 5ª Circunscrição - Teresina-PI
RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE AILA DE MENEZES FERREIRA
EM TEST.  DA VERDADE. DOU FE. TERESINA, 21.05/2019 11:58:59

THANIA MARIA LINHARES BALDOINO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol. R\$ 3,85 T.J. R\$ 0,77 M.P. R\$ 0,10 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 4,99

Thania Maria Linhares Balduino
Escrivente Autorizada



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/151303103214946568100>



Autenticação Digital Código: 151303103214946568100-2
Data: 31/03/2021 16:25:48
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI60498-KYE2;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
T. Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARIAH NEPOMUCENO AZEVEDO, em quarta-feira, 31 de março de 2021 16:29:36 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1886

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA.

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BIOCENTRO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BIOCENTRO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BIOCENTRO LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **31/03/2021 17:00:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BIOCENTRO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 151303103214946568100-1 a 151303103214946568100-2

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

0005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be4ea046cedffc3b88252cb65577fe4fd93acb03242b8d1ddb5f5efeeab69dbaa55dec2b8c2a468cbd1a25fad306c026444500587629a61f9c6ad74ec7cf4d5c6



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PMLC - MACPL
Folha: 1350
Rubrica:

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA

N.º 892-SS

A SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, através do Departamento de Registro, Fiscalização e Controle de Serviços e Estabelecimentos, considerando a preocupação com o controle sanitário, tipificado no artigo 60 da Lei Complementar Estadual Nº 039, de 15 de dezembro de 1998 e o Processo Nº 137861/2020, realizou inspeção na Empresa **BIOCENTRO LTDA - EPP** (BIOCENTRO), CNPJ Nº 18.746.153/0001-48, sito à Rua Eduardo Falcão, nº 186, Centro, Presidente Dutra - MA, a qual irá funcionar como **SERVIÇO DE RADIODIAGNOSTICO MEDICO**, sob a responsabilidade técnica de **EVANDRO LEAL DE ABREU, CRM/MA-Nº 6912**. Após a inspeção no local ficou constatado que no momento a empresa oferece condições satisfatórias de funcionamento, podendo lhe ser outorgado o presente Alvará, conforme preceitua o artigo 69 da Lei Complementar Estadual nº 039/1998.

São Luis - MA, 09 de Outubro de 2020.

EDMILSON SILVA DINIZ FILHO
SUPERINTENDENTE DE VIGILANCIA
SANITARIA

JOAO NERY SILVA COSTA
DEPARTAMENTO DE REG. FISC. E CONTROLE
DE SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS

ATENÇÃO

O presente Alvará deverá ser afixado em local visível à fiscalização e terá validade de 01 (um) ano a partir da data de expedição.

3º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS - MA
Av. Dr. Heitor Lima, 101, 3º andar, St. Shopping do Anhembi - Caixa Postal 110 - São Luis - MA
FONE: (98) 33119117 - www.azevedobastos.net.br

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada. Poder Judiciário - TJMA Selo: AUTENT029993CLJZDUKMA8958074
Escrevente: FRANCISCA FRANCIELLE ROCHA DA SILVA, Data/Hora: 16/10/2020 10:02:16
Emolumentos: R\$4,40 FERC: R\$ 0,10, FADEP: R\$ 0,17, FEMP: R\$ 0,17 Valor Total R\$4,84.
Consulte a validade deste selo em: <https://selo.tjma.jus.br>

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/151302202214304202667>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 151302202214304202667-1
Data: 22/02/2021 16:52:48
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALE55709-WRS6;



CNJ: 06870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Valter Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021 16:57:13 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

PMLC - MA CPL
Folha: 3517
Rubrica: [assinatura]

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BIOCENTRO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BIOCENTRO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BIOCENTRO LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/03/2021 18:28:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BIOCENTRO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 151302202214304202667-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b89fdb099183b32ee684e35d2e53b433c46c6e91e6b8ea15209f5a1b897ab0868004d8f7ab5222f514bb83a92440eb0d544500587629a61f9c6ad74ec7cf4d5c6



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PMLC - MA CPL
Folha: 358
Rubrica:

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA

Nº 004/2021

O Departamento VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, concede ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA a empresa abaixo referida para o exercício de 2021, após prévia inspeção de suas instalações físicas, que no presente momento oferecem condições satisfatórias de higiene e salubridade, em conformidade com o artigo 069 da Lei Complementar Estadual Nº. 039/98.

RAZÃO SOCIAL: BIOCENTRO-EPP		C.N.P.J. 18.746.153/0001-48	
NOME DE FANTASIA: CLÍNICA BIOCENTRO			
ATIVIDADE AUTORIZADA: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.			
ENDEREÇO: TV: EDUARDO FALCÃO, Nº186, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA-MA.			
RESPONSÁVEL TÉCNICO: EVANDRO LEAL DE ABREU	DOCUMENTO CRF-MA	Nº 6912	

Presidente Dutra - MA, 23 de Fevereiro de 2021.

EMERSON VELOSO DE SA
Recor. VISA Municipal
Município 080148
Coordenador Visa

Secretário Municipal de Saúde.
CNPJ: 11.379.508/0001-69
Secretaria Municipal de Saúde
Av. Adir Lóda, s/nº.
Centro Administrativo Ciro Evangelista
Residência Tanumã
Presidente Dutra - MA

ATENÇÃO

- 1 - O presente alvará deverá ser afixado em local visível ao público;
- 2 - Este documento poderá ser cassado a qualquer momento se constatado irregularidades no estabelecimento;
- 3 - Este documento terá validade até 31/12/2021, devendo ser renovado anualmente.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/151301003210902926538-1>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 151301003210902926538-1
Data: 10/03/2021 16:29:11
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALG22553-LDO7;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Vilber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 10 de março de 2021 16:33:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 14/04/2021

CNPJ: 16.746.153/0001-48
 Nome Fantasia: BIOCENTRO
 Natureza Jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
 Nome Empresarial: BIOCENTRO LTDA
 Número: 186 Complemento: --
 Logradouro: EDUARDO FALCAO
 Município: 210910 - PRESIDENTE DUTRA UF: MA
 Bairro: CENTRO
 Reg de Saúde: --
 CEP: 65760-000
 Telefone: (86) 9968-0111 Dependência: INDIVIDUAL
 Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: OUTROS
 Gestão: MUNICIPAL
 Diretor Clínico/Gerente/Administrador: EVERARDO LEAL ABREU
 Cadastro em: 28/03/2018 Atualização na base local: 25/01/2021
 Última atualização Nacional: 14/03/2021

Horário de Funcionamento:

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção
AMBULATORIAL	MUNICIPAL
	Gestão

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	SUS
AMBULATORIAL	PARTICULAR
SADT	SUS
SADT	PARTICULAR

Fluxo de clientela

03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE

001 - CONSULTA AMBULATORIAL

Grupo > Atividade Secundária

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 ; APOIO DIAGNOSTICO

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 003 - TERAPIAS ESPECIAIS

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 014 - TELESAUDE

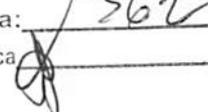
Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Folha: 369
 Fabrica: 

Folha: 369
 Fabrica: 

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
133 - 002	SERVICO DE PNEUMOLOGIA	DIAGNOSTICO EM PNEUMOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
133 - 003	SERVICO DE PNEUMOLOGIA	DIAGNOSTICO EM PNEUMOLOGIA POR TELEMEDICINA	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 007	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO POR TELEMEDICINA	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROENCEFALOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 008	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROENCEFALOGRAFICO POR TELEMEDICINA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	MAMOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	MAMOGRAFIA POR TELEMEDICINA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 007	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA POR TELEMEDICINA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RESSONANCIA MAGNETICA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RESSONANCIA MAGNETICA POR TELEMEDICINA	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	TESTE DE HOLTZER	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	TESTE ERGOMETRICO	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	TESTE ERGOMETRICO POR TELEMEDICINA	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	TESTE HOLTZER POR TELEMEDICINA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR TELEMEDICINA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 008	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRA-SONOGRAFIA POR TELEMEDICINA	NÃO	NAO INFORMADO

PMLC - MACPL
 Folha: 562
 Rubrica: 

121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO
Outros				
Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento		
	CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE	ATENDIMENTOS NOS TURNOS DA MANHA E A TARDE		
Hospital avaliado segundo o NDAH do MS				
NÃO				

Equipamentos/Rejeitos

Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso	SUS
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
MAMOGRAFO COMPUTORIZADO	1	1	SIM
Mamografo com Comando Simples	1	1	SIM
Mamografo com Estereotaxia	1	1	SIM
PROCESSADORA DE FILME EXCLUSIVA PARA MAMOGRAFIA	1	1	SIM
Raio X ate 100 mA	1	1	SIM
Raio X com Fluoroscopia	1	1	SIM
Raio X de 100 a 500 mA	1	1	SIM
Raio X mais de 500mA	1	1	SIM
Raio X para Densitometria Ossea	1	1	SIM
Raio X para Hemodinamica	1	1	SIM

Ressonancia Magnetica	1	1	1	SIM
Tomógrafo Computadorizado	1	1	1	SIM
Ultrassom Convencional	1	1	1	SIM
Ultrassom Doppler Colorido	1	1	1	SIM
Ultrassom Ecografo	1	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS				
Eletrocardiografo	1	1	1	SIM
Eletroencefalografo	1	1	1	SIM

Resíduos/Rejeitos	Coleta Seletiva de Rejeito			
REJEITOS RADIOATIVOS				
RESIDUOS COMUNS				

Vínculo com Cooperativa

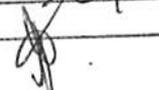
Nenhum resultado para a consulta realizada.

Diálise

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Quimioterapia/Radioterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

PMLC - MA CPL
Folha: 5/69
Rubrica: 

Hemoterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hospitalar - Leitos

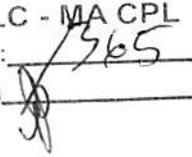
Nenhum resultado para a consulta realizada.

Mantenedora

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Profissionais

Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portari a 134	CH Outros	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ADEMIR ARAGAO MOURA	980016287868452		225112	MEDICO NEUROLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	5	0	5
ADRIANA AGUIAR PEPE DOS SANTOS	980016287561292		225125	MEDICO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	10	0	10
AILA DE MENEZES FERREIRA	980016282803646		225320	MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	5	0	5
ALDION INARNO DINAMITT ARAUJO DOS SANTOS	708904717672315		324115	TECNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	24	0	24
BENEDITA ANDRADE LEAL DE ABREU	170455373420003		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	10	0	10

Folha: 565
 Rubrica: 
 Pag. 7 de 11

Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculaçã o	Tipo	Subtipo	Portari a 134	CH Outros	CH Amb.	CH Hosp.	Total
EVANDRO LEAL DE ABREU	980016281796395		225320	MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	NÃO	VINCULO EMPREGATICI O	CONTRATO POR PRAZO DETERMINAD O	PRIVADO		0	10	0	10
EVERARDO LEAL ABREU	980016295611767		225320	MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICI O	CONTRATO POR PRAZO DETERMINAD O	PRIVADO		0	10	0	10
JOYCE DANTAS COSME	700006924837802		225320	MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICI O	CONTRATO POR PRAZO DETERMINAD O	PRIVADO		0	10	0	10
JULIANA SANCHES ROMANATO	204464150430006		225320	MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICI O	CONTRATO POR PRAZO DETERMINAD O	PRIVADO		0	5	0	5
MOACI FERREIRA DE MORAIS JUNIOR	980016296901793		225320	MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICI O	CONTRATO POR PRAZO DETERMINAD O	PRIVADO		0	5	0	5
RAIMUNDO JOAO VALOIS NETO	102217711390018		225127	MEDICO PNEUMOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	10	0	10
RONALDO DANTAS JUNIOR	980016287671977		225320	MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICI O	CONTRATO POR PRAZO DETERMINAD O	PRIVADO		0	5	0	5

Habilitações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Habilitações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Equipes

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Residência Terapêutica

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Organizações Parceiras

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Gerência/Administração Terceiro/Interveniente

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Base Descentralizada

Nenhum resultado para a consulta realizada.

SAMU 192

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: -- Motivo desativação: --

PMLC - MA CPI
Folha: 364
Rubrica

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE

A empresa **BIOCENTRO LTDA - EPP** devidamente cadastrada no **CNPJ Nº 18.746.153/0001-48** sediada na rua Eduardo Falcão, Nº 186, bairro Centro, CEP 65.760-000 Presidente Dutra – MA, neste ato representada pelo sócio administrador **Sr. EVANDRO LEAL DE ABREU**, brasileiro, médico, portador do RG Nº 2.034.254 SSP/PI, inscrito no CPF sob Nº 915.836.913-91, apresenta uma relação de equipamentos e softwares a serem fornecidos (Ultrassom, CR e PACS), bem como o número de registro dos mesmos na ANVISA (conforme Lei nº 13.709/2018)..

- ULTRASSON:
MARCA GE HEALTHCARE DO BRASIL
MODELO LOGIG F8
ANVISA 80071260319

- CR:
MARCA CARESTREAM
MODELO CLASSIC CR SYSTEM
ANVISA 80378750023

- PACS:
MARCA RADIOCORP SOLUCOES PARA SAUDE S.A
PRODUTO SOFTWARE - SMARTRIS
ANVISA 82139700001

Presidente Dutra- MA, 29 de abril de 2021.



BIOCENTRO LTDA – EPP
CNPJ Nº 18.746.153/0001-48
EVANDRO LEAL DE ABREU
RG Nº 2.034.254 SSP/PI
CPF sob Nº 915.836.913-91
Representante Legal/Sócio Administrador

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

PMLC - MA CPL

Folha: 370

Rubrica

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
CNPJ	00.029.372/0001-40
Autorização	8.00.712-6
Produto	SISTEMA DE ULTRASSOM

Modelo Produto Médico
Logiq F6 R2
Logiq F8 Expert
Logiq F8 R2
Logiq V5 Expert
Logiq V5 R2

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
[sem dados cadastrados]		

Nome Técnico	Aparelho de Ultra-Som
Registro	80071260319
Processo	25351725636201329
Fabricante Legal	GE MEDICAL SYSTEMS (CHINA) CO. LTD.
Classificação de Risco	II - MEDIO RISCO
Vencimento do Registro	[sem dados cadastrados]


Ministério da Saúde

 Agência Nacional
de Vigilância Sanitária
www.anvisa.gov.br

CONSULTA PRODUTO CORRELATO

Institucional Anvisa Divulga Serviços Áreas de Atuação Legislação

Espaço Cidadão Profissional de Saúde Setor Regulado

Detalhe do Produto: DIGITALIZADOR DE IMAGENS RADIOLÓGICAS

 PMLC - MA CPL
 Folha: 341
 Rubrica: [assinatura]

Nome da Empresa:	CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA		
CNPJ:	08.546.929/0001-22	Autorização:	8037875
Produto:	DIGITALIZADOR DE IMAGENS RADIOLÓGICAS		
Modelo Produto Médico:	Classic CR System; Elite CR System; Max CR System		
Nome Técnico:	Digitalizador de Imagens Radiográficas		
Registro:	80378750023		
Processo:	25351.184354/2008-12		
Origem do Produto	FABRICANTE : CARESTREAM HEALTH INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA		
Classificação de Risco:	I - BAIXO RISCO		
Vencimento do Registro:	VIGENTE		
<< VOLTAR			

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) – Trecho 5 – Área Especial 57 - Brasília (DF) - CEP 71205-050 - Tel: (61) 3462-6000 - Disque Saúde: 0 800 61 1997

Copyright © 2003 Anvisa

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

PMLC - MA CPL
Folha: 372
Rubrica

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa	RADIOCORP SOLUCOES PARA SAUDE S.A
CNPJ	17.339.233/0001-16
Autorização	8.21.397-0
Produto	SmartRIS

Modelo Produto Médico
[sem dados cadastrados]

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
[sem dados cadastrados]		

Nome Técnico	Software
Registro	82139700001
Processo	25351920321202114
Fabricante Legal	RADIOCORP SOLUCOES PARA SAUDE S.A
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	[sem dados cadastrados]